



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XIV – Nº752 – Major Sales-RN, terça-feira, 08 de maio de 2018**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

## PODER EXECUTIVO

*THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal*

## EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

*IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR SALES – RN  
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161*

### EDIÇÃO Poder Executivo

Lei nº 358/2018	PG 02
Lei nº 359/2018	PG 02
Lei nº 360/2018	PG 04
Lei nº 361/2018	PG 05
Lei nº 362/2018	PG 05
Lei nº 363/2018	PG 06
Lei nº 364/2018	PG 07
Lei nº 365/2018	PG 07

Lei nº 358/2018.

**Autoriza o Município a firmar convênio e conceder subvenção social e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na alínea “d”, do inciso IV, do Art. 13, no inciso XI, do Art. 12 e nos incisos II, VI e XII, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XIV – Nº752 – Major Sales-RN, terça-feira, 08 de maio de 2018**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

**Art. 1º** Fica o Município de Major Sales/RN., com fulcro nas disposições da Lei Municipal 226, de 18 de março de 2014, autorizado a celebrar convênio com o Clube de Mães “Antônia Luzia de Moraes”, associação privada de defesa de direitos sociais, fundado aos 28 de abril de 1989, hoje sediado à Rua Benjamim Franco da Silva, s/n – Centro, Major Sales/RN., inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº 70.030.705/0001-37, tendo como objetivo atividades de organização associativas ligadas à cultura e à arte destinadas à crianças e adolescentes das Zonas Rural e Urbana de Major Sales, respectivamente.

**Art. 2º** Para o atendimento das disposições do Art. 1º desta Lei, fica o Município de Major Sales/RN autorizado a conceder subvenção social ao Clube de Mães “Antônia Luzia de Moraes”, com base nos Planos de Trabalhos apresentados.

§ 1º - O total da subvenção social a ser concedida é de R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.825,00 (dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

§ 2º - A subvenção social de que trata a presente Lei será repassada de acordo com as disponibilidades de caixa do Município, creditados diretamente em conta corrente da convenente.

**Art. 3º** A convenente fica obrigada, sob pena de impedimento de concessões futuras ou qualquer outro benefício de caráter financeiro, a prestar contas ao Município relativas aos recursos repassados, conforme disposto na Lei Municipal 226/2014.

§ 1º - A prestação de contas final deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Finanças e encaminhada ao Setor de Contabilidade, até a data final da vigência do convênio.

§ 2º - Poderão ser solicitados outros documentos a cargo da Controladoria Geral, sistema de controle interno do Município.

§ 3º - Incumbe ao setor responsável pela análise da prestação de contas da entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

§ 4º - As despesas serão comprovadas mediante apresentação dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos, notas e cupons fiscais serem emitidos em nome do convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados.

§ 5º - Os documentos originais referidos neste artigo serão carimbados e devolvidos aos convenentes para que sejam mantidos em arquivo em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

§ 6º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da entidade concedente, com base nos documentos apresentados, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo:

I - 20 (vinte) dias para o pronunciamento do setor responsável;

II - 10 (dez) dias para o pronunciamento do Secretário Municipal de Finanças.

§ 7º - Aprovada a prestação de contas final, a Secretária Municipal de Finanças fará constar no processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram regular aplicação, e a encaminhará ao Setor de Contabilidade, para análise formal de sua legalidade.

§ 8º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e esgotadas todas as providências cabíveis, a Secretária Municipal de Finanças encaminhará o respectivo processo à Controladoria Geral para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 9º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Secretária Municipal de Finanças, concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Central de Controle Interno.

§ 10 - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a Entidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no § 8º, deste artigo.

§ 11 - Caso necessário, a Secretaria Municipal de Finanças, após as deliberações cabíveis mencionadas no *caput* deste artigo, deverá encaminhar as prestações de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 12 - A prestação de contas da subvenção porventura paga parceladamente, deverá ser feita pela entidade beneficiada de forma parcial, sob pena de não serem pagas as parcelas subsequentes.

**Art. 4º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, suplementada, se necessário.

**Art. 5º** A aplicação da presente Lei não acarretará aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contábeis e financeiros à 1ª de janeiro de 2018.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Pref. Mun. de Major Sales/RN.**  
**Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2018**

**Thales André Fernandes**  
**- PREFEITO MUNICIPAL -**

Lei nº 359/2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa Municipal de Estágio Remunerado para estudantes de ensino médio, profissionalizantes e superior nas condições que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no inciso VII, do Art. 5º; alíneas “a”, “e” e “n”, do inciso I, do Art. 12 e, nos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Municipal 301/2016 e na Lei Federal 11.788/2008,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Major Sales/RN., o Programa Bolsa de Estágio Remunerado para alunos das escolas públicas municipais, estaduais, particulares e instituições de ensino superior, para atuarem no âmbito da Administração Pública Municipal.  
Parágrafo Único. Poderão participar do Programa Bolsa Estágio Remunerado estudantes de nível superior, técnico e nível médio que estiverem devidamente matriculados e com frequência regular.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá ou não estabelecer convênios com autarquias, fundações, agente de integração e as instituições de ensino, os critérios e competências para a perfeita efetivação da Bolsa Estágio Remunerado.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XIV – Nº752 – Major Sales-RN, terça-feira, 08 de maio de 2018**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

Parágrafo Único. O planejamento, programação, acompanhamento e avaliação do estágio fica a cargo da Supervisão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

Art. 3º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar o Programa Bolsa de Estágio Remunerado, fica autorizado o Poder Executivo a proceder todos os atos no sentido de regulamentar e tornar eficaz a presente Lei.

Art. 4º A quantidade e duração do Programa Bolsa Estágio Remunerado não poderá ultrapassar os limites fixados pelo Ministério do Trabalho no que concerne à categoria de estagiários.

Art. 5º De conformidade com as disposições do Art. 9º, Lei Municipal 301/2016, foram criadas:

I - 70 (setenta) vagas para alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior;

II - 30 (trinta) vagas para alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação profissional;

III - 30 (trinta) vagas para alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio;

IV - 20 (vinte) vagas para alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

§ 1º - A título de retribuição pecuniária, foi concedido bolsa, com os seguintes valores:

**I - bolsa-auxílio por estágio efetivamente realizada, no valor de:**

**a) R\$ 700,00 (setecentos reais), se alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior;**

**b) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta), se alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação profissional;**

**c) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), se alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio;**

**d) R\$ 300,00 (trezentos reais), se alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.**

§ 2º - Para os efeitos dessa Lei, os quantitativos criados pela Lei 301/2016, fica distribuídos, conforme o demonstrativo abaixo:

Unidade	* Escolaridade/Valor			
	25	10	10	05
Secretaria Mun. de Educação e Desportos	17.500,00	5.500,00	4.000,00	1.500,00
	15	05	05	02
Secretaria Mun. de Saúde	10.500,00	2.750,00	2.000,00	600,00
	05	02	02	02
Secretaria Mun. de Administração	3.500,00	1.100,00	800,00	600,00
	05	05	02	03
Secretaria Mun. de Cultura e Turismo	3.500,00	2.750,00	800,00	900,00
	05	02	05	02
Secretaria Mun. de Tributação e Finanças	3.500,00	1.100,00	2.000,00	600,00
	05	02	02	02
Secretaria Mun. de Obras e Servs. Urbanos	3.500,00	1.100,00	2.000,00	600,00
	05	02	01	01
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos	3.500,00	1.100,00	400,00	300,00
	05	02	03	02
Secretaria Mun. de Cidadania e Assis. Social	3.500,00	1.100,00	1.200,00	600,00
	* Escolaridade	Superior	Médio	Médio

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei neste exercício e exercícios subsequentes, fica consignado na Lei Municipal nº 324/2017, os gastos distribuídos nas respectivas Secretarias que utilizarem-se do Programa criado na presente Lei, debitando a Gastos com Pessoal (3.1.90.11) existente.

Art. 7º Fica prescindido a autorização para abertura no orçamento corrente de Crédito Adicional Especial.

Art. 8º Fica autorizado ainda à inclusão do programa referido no Art. 1º desta Lei, no anexo da Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO, de nº 333, de 5 de junho de 2017 e Plano Plurianual – PPA, de nº 343, de 25 de outubro de 2017, para o exercício de 2018.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente não implicam em impacto orçamentário financeiro para os efeitos do Art. 16, da Lei Complementar nº 101.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 1º de fevereiro de 2018.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril 2018.

*Thales André Fernandes*  
PREFEITO MUNICIPAL

**Lei nº 360/2018.**

**Cria o Fundo para Infância e Adolescência no âmbito do município de Major Sales e dá outras providências**  
**O Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **Eu**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado o **Fundo para Infância e a Adolescência – FIA**, com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos destinados à proteção dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município de Major Sales/RN.

**Art. 2º** O **Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA** constitui-se de receitas orçamentárias compreendendo:

I - dotações consignadas no orçamento anual da Prefeitura;



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XIV – Nº752 – Major Sales-RN, terça-feira, 08 de maio de 2018**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

II - rendimentos das aplicações realizadas com recursos do fundo;

III - recursos oriundos de receitas diversas.

**Art. 3º** Poderão ainda constituir-se em receita do **Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência – FIA**, recursos oriundos de:

I - auxílios, subvenções ou transferências dos governos Federal e Estadual;

II - legados, doações, contribuições e outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas;

III - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 4º** Os valores positivos dos recursos financeiros do **Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA** apurados em balanço no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Major Sales/RN é o órgão gestor do **Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA**, devendo elaborar a demonstração da receita e da despesa bimestralmente e ao final de cada exercício financeiro.

**Art. 6º** Os recursos financeiros do **Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA**, serão movimentados através de contas e sub-contas, abertas em agência bancária oficial, com a designação específica do Fundo.

**Art. 7º** O **Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA**, nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, observará normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas conforme dispuser o regulamento.

**Art. 8º** Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei neste exercício e exercícios subsequentes, fica criada, na Lei Municipal nº 342, de 25 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2018, os Elementos de Despesas a seguir:

Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
Unidade Executora	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa	ASSISTÊNCIA
Ação	1.190 - <b>Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA</b>
30000.00	DEOESAS CORRENTES
3190.11.00	Vencimento e Vantagens Fixas:.....R\$ 3.000,00
3390.30.00	Material de Consumo:.....R\$ 3.000,00
3390.36.00	Serviços Terceiros Pessoa Física-PF:.....R\$ 2.000,00
3390.39.00	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica-PJ:.....R\$ 2.000,00
FONTES	100 – ORDINÁRIO

**Art. 9º** Fica autorizada a abertura no orçamento corrente, em favor de Fundo para a Infância e Adolescência, Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para criação dos Elementos de Despesas o qual se refere o Artigo 5º desta Lei.

**Art. 10.** Constitui-se fontes de recursos para cobertura do presente crédito Especial, na forma da Lei Federal nº 4.320, e 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1º, inciso III, a anulação parcial e total da dotações abaixo discriminadas:

Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
Unidade Executora	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa	ASSISTÊNCIA
Ação	<b>1.092-SERVIÇOS CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO VINCULO SCFV</b>
Elemento Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo:.....R\$ 5.000,00
Ação	<b>1.113-Programa Centro de Referência Assist Social – CRAS</b>
Elemento Despesa	3390.36.00 Serviços Terceiros Pessoa Física-PF:.....R\$ 5.000,00

**Art. 11.** Fica autorizado ainda à inclusão do programa referido no Art. 1º desta Lei, no Anexo da Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO, de nº 333, de 5 de junho de 2017 e Plano Plurianual – PPA, de nº 343, de 25 de outubro de 2017, para o exercício de 2018.

**Art. 12.** Fica aprovado o orçamento do **Fundo Municipal para Infância e a Adolescência – FIA**, para o exercício de 2018, que estima e Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) na forma constante da presente Lei.

**Art. 13.** O **Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA**, será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, até 30(trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da aplicação da presente não implicam em impacto orçamentário financeiro para os efeitos do Art. 16, da Lei Complementar nº 101.

**Art. 15.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 1º de fevereiro de 2018.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prof. Mun. de Major Sales/RN.**

Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2018

*Thales André Fernandes*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Lei nº 361/2018.

**Autoriza Abertura de Crédito Especial por Anulação/Remanejamento para Ocorrer com as despesas de obrigações do INSS dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XIV – Nº752 – Major Sales-RN, terça-feira, 08 de maio de 2018**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Especial, na importância de R\$ 55.800,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais), para ocorrer com as despesas das Obrigações do INSS do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** de Major Sales-RN.

## **02.015 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.046 - PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

300000.00 – DESPESAS CORRENTES

319013.00 – Obrigações Patronais:.....R\$ 4.000,00

2.042 - MANUT NASF

300000.00 – DESPESAS CORRENTES

319013.00 – Obrigações Patronais:.....R\$ 14.000,00

2.075 – MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA PMAQ

300000.00 – DESPESAS CORRENTES

319013.00 – Obrigações Patronais:.....R\$ 16.000,00

## **02.016 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

1.092 – PROG SCFV SERVIÇOS CONVENIÊNCIA E FORTALECIMENTO VINCULO

300000.00 – DESPESAS CORRENTES

319013.00 – Obrigações Patronais:.....R\$ 10.000,00

1.113 – PROG CENTRO DE REFERÊNCIA ASSIST SOCIAL – CRAS

300000.00 – DESPESAS CORRENTES

319013.00 – Obrigações Patronais:.....R\$ 8.500,00

1.108 – PROGRAMA BOLSA FAMILIA GBF (IGD PBF)

300000.00 – DESPESAS CORRENTES

319013.00 – Obrigações Patronais:.....R\$ 3.300,00

**Art. 2º** Os recursos para ocorrer com as despesas do Art. 1º - por anulação/-remanejamento em partes, conforme abaixo:

## **02.015 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1-041: PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA - PSE

300000.00 – DESPESAS CORRENTES

339030.00 – Material Consumo:.....R\$ 6.000,00

339039.00 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica:R\$ 6.000,00

1.189 – REFORMA E AMPLIAÇÃO POSTOS DE SAUDE

300000.00 – DESPESAS CORRENTES

339030.00 – Material Consumo:.....R\$ 2.000,00

339039.00 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica:R\$ 20.000,00

## **02.016 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

1.188 – AQUISIÇÃO DE PASSAGENS VIÁRIA LOCAÇ/TRANSP

300000.00 – DESPESAS CORRENTES

449051.00 – Obras e Instalações:.....R\$ 21.800,00

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 10-01-2018 .

**Pref. Mun. de Major Sales/RN.**

**Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2018.**

**Thales André Fernandes**  
**Prefeito**

**Lei nº 362/2018.**

**Altera dispositivos das Leis Municipais 210/2013 e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos II e VI, do artigo 68 e o Art. 82, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal 210/2012,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e EU, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Coordenador de Unidade Básica de Saúde-UBS, acrescentando a alínea “g.2” ao inciso II, do Art. 47, da Lei Municipal nº 210, de 30 de setembro de 2013, que passa a ter a seguinte disposição:

**Art. 47.** A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura organizacional:

I - em nível de decisão superior:

a) Secretário Municipal de Saúde.

II - em nível de administração sistêmica:

a) Assessoria Especial;

b) Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;

c) Coordenadoria de Controle de Epidemiologia

d) Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

e) Coordenadoria de Programas, Projetos e Convênios;

f) Coordenadoria Central de Regulação (controle de Consultas);



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XIV – Nº752 – Major Sales-RN, terça-feira, 08 de maio de 2018**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

- g) Diretoria do Centro de Saúde e Unidades Básicas de Saúde;
- g.1) Coordenação de Atenção Básica Alterar para Coordenação;
- g.2) Coordenação de Unidade Básica de Saúde;
- h) Diretoria Geral do Hospital e Maternidade Mãe Tetê
- i) Diretoria Técnica do Hospital e Maternidade Mãe Tetê
- j) Diretoria Administrativa do Hospital e Maternidade Mãe Tetê
- l) Departamento de Transportes.

III - em nível de decisão colegiada;

- a) Conselho Municipal de Saúde;

b) Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A Coordenação de Unidade Básica de Saúde, órgão de assistência e apoio da Diretoria do Centro de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, compete:

I - a administração da Unidade Básica de Saúde;

II - elaborar normas e medidas que visem a promoção, ampliação e expansão da Unidade Básica de Saúde;

III - incentivar e promover o desenvolvimento profissional e técnico das equipes;

IV - solicitar o pessoal necessário ao desempenho e a prestação dos serviços disposto na Unidade Básica de Saúde;

V - coordenar a capacitação de recursos humanos, de acordo com as necessidades da Unidade Básica de Saúde;

VI - opinar sobre a aquisição de equipamentos especializados;

VII - promover campanhas e palestras educativas na Sede e Comunidades, visando a melhoria da saúde da população;

VIII - desenvolver outras atividades correlatas e pertinentes.

**Art. 3º** Fica criado e incorporados ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal, o Cargo, em Caráter de Confiança do Executivo – CCE, de Coordenador de Unidade Básica de Saúde, abaixo discriminados, com os respectivos níveis, de conformidade com as disposições da presente Lei:

VI - da Secretaria Municipal de Saúde = Sigla CCE:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENC. EM R\$
CCE1	Secretário Municipal de Saúde		
CCE5	Diretor Geral do Hospital e Maternidade Mãe Tetê		
CCE7	Diretor Técnico do Hospital e Maternidade Mãe Tetê		
CCE7	Diretor Administrativo do Hospital e Maternidade Mãe Tetê		
CCE6	Coordenador de Assistência Farmacêutica		
CCE6	Coordenador de Controle de Epidemiologia		
CCE6	Coordenador de Vigilância sanitária		
CCE6	Coordenador da Central de Regulação		
CCE7	Diretor do Centro de Saúde e Postos		
CCE7.1	Coordenador de Unidade Básica de Saúde	02	1.250,00
CCE10	Diretor do Departamento de Atenção Básica		
CCE10	Diretor do Departamento de Transportes – SAÚDE		

**Art. 4º** O Anexo 1.6, da Lei 210/2013, passa a ser o 1.7, constante da presente Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária consignada na Lei específica, não implicando em impacto orçamentário financeiro para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101.

**Art. 6º** Esta entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos legais e financeiros vigentes à 1º de janeiro de 2018.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário e, no que couber, a Lei Municipal 210/2013.

**Pref. Mun. de Major Sales/RN.**

**Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2018.**

*Thales André Fernandes*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 363/2018

**Dispõe sobre a Campanha Municipal de Prevenção e Conscientização da Síndrome ou Transtorno do Pânico, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de Setembro, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAJOR SALES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no art. 49, da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 1º** - Fica instituída, no município de Major Sales, a Campanha Municipal de Prevenção e Conscientização da *Síndrome ou Transtorno do Pânico*, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de Setembro.

**Parágrafo único** – A Semana ora instituída constará no Calendário Oficial de eventos do Município.

**Art. 2º** - A Campanha referida será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e deverá conter atividades que incluam:

- palestras ministradas por especialistas no assunto;
- exposição de painéis;
- dinâmicas de grupo;



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XIV – Nº752 – Major Sales-RN, terça-feira, 08 de maio de 2018**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

IV - outras dinâmicas ministradas por profissionais reconhecidos e por Equipe Multidisciplinar, composta por Psicólogos, Psiquiatras, Cardiologistas, Neurologistas, Sociólogos, Assistentes Sociais, Terapeutas, Advogados e outros.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições para que seja elaborada campanha publicitária de divulgação e esclarecimentos à população, do surgimento da doença, bem como seu tratamento.

Art. 4º - Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá expedir as normas que disciplinarão esta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas quando necessárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Mun. de Major Sales/RN.**

**Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2018.**

*Thales André Fernandes*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 364/2018

## **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DO EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MAJOR SALES RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAJOR SALES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no art. 49, da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º - Fica instituído em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Major Sales a Semana do Empreendedorismo.

Art. 2º - As atividades referidas no Art. 1º terão a duração de 1 (uma) semana, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação seu desenvolvimento, em conformidade com o tema.

Art. 3º - A Semana do Empreendedorismo fará parte do calendário escolar anual, e poderá ser aberta para os pais dos alunos, comunidade e empresas locais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Mun. de Major Sales/RN.**

**Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2018.**

*Thales André Fernandes*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Lei nº 365/2018.

### **Autoriza o Município a firmar convênio e conceder subvenção social e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na alínea “d”, do inciso IV, do Art. 13, no inciso XI, do Art. 12 e nos incisos II, VI e XII, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **ELE**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Município de Major Sales/RN., com fulcro nas disposições da Lei Municipal 226, de 18 de março de 2014, autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Profissionais, Amadores, e Admiradores, da Capoeira e Karatê, entidade de natureza civil, com sede e foro na cidade de Major Sales/RN., com sede a Rua Nilza Fernandes, 310 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.385.140/0001-93 e Alvará de Licença para Funcionamento sob nº 2017/1946, tendo como objetivo, dentre outras, as atividades de promoção de desenvolvimento humano e social do indivíduos, grupos e comunidades a partir de iniciativas voltadas para o processo de mudanças, destinadas à crianças, adolescentes e adultos, das Zonas Rural e Urbana de Major Sales, respectivamente.

**Art. 2º** Para o atendimento das disposições do Art. 1º desta Lei, fica o Município de Major Sales/RN autorizado a conceder subvenção social a Associação dos Profissionais, Amadores, e Admiradores, da Capoeira e Karatê–APACKAM, com base nos Planos de Trabalhos apresentados.

§ 1º - O total da subvenção social a ser concedida é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta reais).

§ 2º - A subvenção social de que trata a presente Lei será repassada de acordo com as disponibilidades de caixa do Município, creditados diretamente em conta corrente da conveniente.

**Art. 3º** A conveniente fica obrigada, sob pena de impedimento de concessões futuras ou qualquer outro benefício de caráter financeiro, a prestar contas ao Município relativas aos recursos repassados, conforme disposto na Lei Municipal 226/2014.

§ 1º - A prestação de contas final deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Finanças e encaminhada ao Setor de Contabilidade, até a data final da vigência do convênio.

§ 2º - Poderão ser solicitados outros documentos a cargo da Controladoria Geral, sistema de controle interno do Município.

§ 3º - Incumbe ao setor responsável pela análise da prestação de contas da entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XIV – Nº752 – Major Sales-RN, terça-feira, 08 de maio de 2018**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

§ 4º - As despesas serão comprovadas mediante apresentação dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos, notas e cupons fiscais serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados.

§ 5º - Os documentos originais referidos neste artigo serão carimbados e devolvidos aos convenientes para que sejam mantidos em arquivo em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

§ 6º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da entidade concedente, com base nos documentos apresentados, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo:

I - 20 (vinte) dias para o pronunciamento do setor responsável;

II - 10 (dez) dias para o pronunciamento do Secretário Municipal de Finanças.

§ 7º - Aprovada a prestação de contas final, a Secretária Municipal de Finanças fará constar no processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram regular aplicação, e a encaminhará ao Setor de Contabilidade, para análise formal de sua legalidade.

§ 8º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, a Secretária Municipal de Finanças encaminhará o respectivo processo à Controladoria Geral para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 9º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Secretária Municipal de Finanças, concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Central de Controle Interno.

§ 10 - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a Entidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no § 8º, deste artigo.

§ 11 - Caso necessário, a Secretaria Municipal de Finanças, após as deliberações cabíveis mencionadas no *caput* deste artigo, deverá encaminhar as prestações de contas ao Conselho Municipal de Educação, por tratar-se de esporte.

§ 12 - A prestação de contas da subvenção porventura paga parceladamente, deverá ser feita pela entidade beneficiada de forma parcial, sob pena de não serem pagas as parcelas subsequentes.

**Art. 4º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, suplementada, se necessário.

**Art. 5º** A aplicação da presente Lei não acarretará aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contábeis e financeiros à 1ª de março de 2018.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Pref. Mun. de Major Sales/RN.  
Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2018**

**Thales André Fernandes  
- PREFEITO MUNICIPAL -**